

Opinido do P. de Lei n.º 089/2010
Autoria: Raimundo Traussos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

15 FEV 2011 13:10hrs

Prot. 205

2011

Joana Coelho
Recebeu: Prof. Coelha

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.644 / 2011

DE 18 / 01 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Terra

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.644, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do “Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo” no âmbito do Município de Maracanaú.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, o “Dia do Reciclador e da reciclagem de Lixo”, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de junho, integrando o Calendário Oficial do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 18/01/11

Emanuela Batista Lima

MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 088/2010
DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO
TRAVASSOS PINTO.**

**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI N° 136/2010

Dispõe sobre a criação do “Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo” no âmbito do Município de Maracanaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, o “Dia do Reciclador e da Reciclagem de lixo”, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de junho, integrando o Calendário Oficial do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de dezembro de 2010.

Francisco Antonio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N°
088/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.**